



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44
PABX: (32) 3577-1173
www.rodeiro.mg.gov.br

DECRETO N. 125/2013

Regulamenta a Concessão de Diárias aos Servidores Públicos e aos Agentes Políticos do Poder Executivo e dá outras providências

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar n. 011/2008 e na Lei Ordinária n. 923/2009,

Decreta:

Art. 1º O servidor municipal e o agente político que se deslocar para fora do Município, em razão de serviço de caráter eventual ou transitório, fará jus a diárias que serão pagas pelo Executivo Municipal em conformidade com este Decreto.

Art. 2º As diárias de que trata este Decreto destinam-se a indenizar as despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e transporte e serão concedidas por dia de afastamento do Município, nos limites previstos no Quadro de Valores de Diárias, Anexo I.

§ 1º A parcela relativa à alimentação apenas será devida se o deslocamento do servidor se der para localidades com distância rodoviária igual ou superior à 80 Km (oitenta quilômetros) da sede do Município de Rodeiro ou por tempo igual ou superior à 6:00 h (seis horas) de afastamento, independentemente de destino.

§ 2º A parcela relativa à hospedagem será devida apenas em casos de pernoite fora da sede do Município, devidamente autorizada pela autoridade superior, quando não for fornecido acomodações gratuitas ao beneficiário, pelo Município ou por outro órgão ou instituição.

§ 3º A parcela relativa ao transporte será devida se houver despesas com o pagamento de passagens em transporte coletivo regular, devidamente comprovado.

§ 4º Quando o deslocamento se realizar nos termos do parágrafo anterior, será acrescido o valor de 1/3 (um terço) da parcela prevista no § 1º para despesas de deslocamento em transporte urbano de qualquer natureza.

§ 5º Quando o deslocamento ocorrer em veículo não oficial, na impossibilidade de atendimento de veículo da frota do Executivo, observada a conveniência administrativa, poderá ser autorizada a indenização decorrente de despesa de deslocamento, observada a distância percorrida entre o Município e o destino, compreendendo quilometragem total da



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

PABX: (32) 3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

viagem, tomando-se por referência o Mapa Rodoviário do DER/MG ou o Guia Judiciário do TJMG, conforme valores fixados por Km percorrido constante no Anexo I.

Art. 3º Não se concederão diárias quando o deslocamento for exigência permanente para o exercício da função.

Art. 4º As diárias poderão ser pagas sob a forma de adiantamento, devendo ser calculada, neste caso, de acordo com estimativa das despesas que deverá realizar, aprovadas pelas autoridades competentes.

Art. 5º Após o retorno do deslocamento, deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, deverá ser apresentado Relatório de Viagens, nos termos dos anexos II e III, contendo nome, cargo ou função, natureza da viagem, duração do afastamento e as importâncias totais indenizadas em diárias para alimentação, hospedagem e transporte.

Parágrafo único – No caso de servidor, o Relatório de viagens deverá ser ratificado pela autoridade competente que autorizou a viagem.

Art. 6º A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com este Decreto responderá, solidariamente com o servidor, pela reposição da importância indevidamente paga.

Art. 7º Se for prorrogado o prazo de afastamento que serviu de base ao ato a que se refere o art. 4º deste Decreto, o servidor ou o agente político terá direito às diárias, correspondentes aos dias compreendidos no período de prorrogação.

Art. 8º Se o deslocamento não for realizado ou comprovado, nos termos do artigo 5º, caberá a restituição das diárias recebidas em adiantamento a ser realizada por depósito em conta bancária do Executivo e juntada do comprovante de depósito em relatório de adiantamento.

§ 1º A reposição de importância paga a maior, ou indevidamente paga, após o recolhimento à conta bancária de origem ocasionará a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

§ 2º No caso de recusa do servidor ou agente político em restituir a importância recebida na forma do caput, será presumido o valor como adiantamento de salário, devendo o montante ser descontado em folha de pagamento.

Art. 9º Os valores das verbas indenizatórias constantes no Anexo I poderão ser atualizados conforme variação de preço de mercado.



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44
PABX: (32) 3577-1173
www.rodeiro.mg.gov.br

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro, MG, 08 de julho de 2013.

Luiz Antonio Medeiros
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que este documento foi publicado no DOMM no dia 09/07/2013 Edição 1027 Pág. 65-66 de acordo com a Lei n. 986/2012 e registrado no livro próprio.

Frederico Pereira Paschoalino
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

PABX: (32) 3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

ANEXO I TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

LOCALIDADES	BENEFICIÁRIO	VALORES EM REAIS (R\$)	
		ALIMENTAÇÃO	HOSPEDAGEM
Capital Federal	Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 500,00	R\$ 800,00
	Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador	R\$ 250,00	R\$ 400,00
	Servidor	R\$ 200,00	R\$ 300,00
Capitais de Estados	Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 350,00	R\$ 600,00
	Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador	R\$ 100,00	R\$ 280,00
	Servidor	R\$ 50,00	R\$ 150,00
Grandes Centros	Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 150,00	R\$ 300,00
	Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador	R\$ 50,00	R\$ 100,00
	Servidor	R\$ 25,00	R\$ 80,00
Cidades de médio e pequeno porte	Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 80,00	R\$ 150,00
	Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador	R\$ 40,00	R\$ 80,00
	Servidor	R\$ 20,00	R\$ 60,00

- Indenização de Despesas de Deslocamento de R\$ 0,30/Km rodado.

Grandes Centros: Cidades com mais de 100.000 (cem mil) habitantes.

Cidades de médio e pequeno porte: Cidades com menos de 100.000 (cem mil) habitantes.



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

PABX: (32) 3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

ANEXO II MODELO

Relatório de Viagem de Servidor a Serviço da Municipalidade

Nome do Servidor:		
Cargo/Função:		
Destino:		
Período:		
Início da Viagem:	Data: ___/___/___	Horas:
Término da Viagem:	Data: ___/___/___	Horas:
Objetivo da Viagem:		
Valor Relativo a Alimentação:		R\$
Valor Relativo a Hospedagem:		R\$
Valor Relativo a Transporte Regular Coletivo:		R\$
Valor Relativo a Transporte Não Oficial:	Km Rodados:	R\$
Total do Reembolso:		R\$

Transporte: () do Município () Regular Coletivo () Não Oficial

Rodeiro - MG, ___ de _____ de _____.

Nome do Servidor

AUTORIZAÇÃO:

A viagem discriminada no presente relatório está de acordo com os interesses públicos desta Administração, estando, portanto, autorizada, bem como o sua indenização nos termos relatados.

Rodeiro: ___/___/___.

Nome
Cargo

RECIBO:

Recebi a importância discriminada neste Relatório referente a indenização de viagem a serviço da municipalidade do qual dou ampla e geral quitação.

Rodeiro: ___/___/___.

Nome
Cargo



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

PABX: (32) 3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

ANEXO III MODELO

Relatório de Viagem de Agente Político a Serviço da Municipalidade

Nome:		
Cargo/Função:		
Destino:		
Período:		
Início da Viagem:	Data: ___/___/___	Horas:
Término da Viagem:	Data: ___/___/___	Horas:
Objetivo da Viagem:		
Valor Relativo a Alimentação:		R\$
Valor Relativo a Hospedagem:		R\$
Valor Relativo a Transporte Regular Coletivo:		R\$
Valor Relativo a Transporte Não Oficial:	Km Rodados:	R\$
Total do Reembolso:		R\$

Transporte: do Município Regular Coletivo Não Oficial

Rodeiro - MG, ___ de _____ de _____.

Nome do Agente Político

RECIBO:

Recebi a importância discriminada neste Relatório referente a indenização de viagem a serviço da municipalidade do qual dou ampla e geral quitação.

Rodeiro: ___/___/___.

Nome

Cargo